

APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO

PO: QUANTIDADE

Sala das Sessões 09/08/1982



Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões 09/08/1982

Receber do Provedor

Reunião do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1982

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 30/82

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza a cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, autua o Projeto Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter Cook

Vice-Presidente: Astor Dilen dos Santos

1º Secretário: Juracy M. Gomes

2º Secretário: Maurício Prates



Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões: 22/06/1982

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 1982

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 09/08/1982

Rubrica do Presidente

OF/ GP/ Nº 186/82

Ilustre Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº ~~23~~²⁶/82, para ser apreciado e votado em regime de urgência e, ainda, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Aproveitamos a oportunidade para enviar nossas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/02/1982



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa dou^{ta} Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº ~~303~~³⁰/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano .

Visa, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade em saldar os seus débitos e, também, reforçar o erário considerando que o índice elevado da inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público .

É evidente que esta medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência .

Desnecessário, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com este Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são duplice: favorece tanto àqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também como reforço para as dotações de nosso Orçamento .

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos nossas mais efusivas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 29/06/1982



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ³⁰ 008/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cance-
lar os juros e correção monetária de todos os
créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou
não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tri-
butos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de agos-
to do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 1982


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº ³⁰ 808/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano .

Visa, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade em saldar os seus débitos e, também, reforçar o erário considerando que o índice elevado da inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público .

É evidente que esta medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência .

Desnecessário, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com este Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são dúplice: favorece tanto àqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também como reforço para as dotações de nosso Orçamento .

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos nossas mais efusivas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

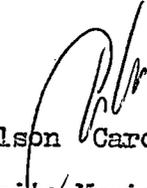
PROJETO-DE-LEI Nº 008/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cance
lar os juros e correção monetária de todos os
créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou
não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tri
butos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de agos
to do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 1982


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº ²⁰⁸008/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano .

Visa, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade em saldar os seus débitos e, também, reforçar o erário considerando que o índice elevado da inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público .

É evidente que esta medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência .

Desnecessário, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com este Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são dúplice: favorece tanto àqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também como reforço para as dotações de nosso Orçamento .

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos nossas mais efusivas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

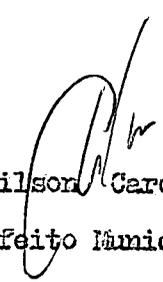
²⁷⁰
PROJETO-DE-LEI Nº 668/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cance
lar os juros e correção monetária de todos os
créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou
não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tri
butos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de agos
to do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 1982


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 008/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano .

Visa, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade em saldar os seus débitos e, também, reforçar o erário considerando que o índice elevado da inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público .

É evidente que esta medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência .

Desnecessário, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com este Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são duplice: favorece tanto àqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também como reforça para as dotações de nosso Orçamento .

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos nossas mais efusivas

Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

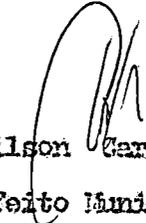
PROJETO DE LEI Nº 008/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETATA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 1982


Gilson Zaroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/82

INICIATIVA - PODER EXECUTIVO

RELATOR - Ito Coelho

RELATÓRIO

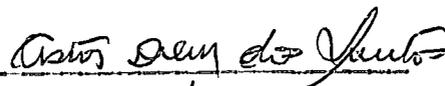
A matéria é Constitucional e legal.

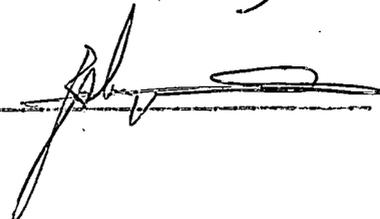
PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1982




Assin. de Ito Coelho





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autografe.
Sala das Sessões, 21/06/1982
.....
(Rubrica do Presidente)

ENCAMINHE-SE.
Sala das Sessões, 21/06/1982
.....
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças e Orçamentos
Ao Vereador
Juracy U. Baqa Phôres Gomes
para relatar.
Sala das Comissões, 21/06/1982
.....
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 30/82
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Juracy Magalhães Gomes

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1982.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 30/82.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1982.-

VALTER SHEL COCK
Presidente

DATA

21/06/82

NUMERO

030/82

DESTINO:

CÓDIGO:

Arequibo - L.P.L. 313/P.M.